



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMS Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera a [Portaria PRMS nº 199, de 30 de setembro de 2019](#).

Altera a Portaria PR/MS nº 199, de 30 de setembro de 2019, que institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de autorizar ou adotar as providências administrativas ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições em lei ou regimento (Artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#)) e considerando as deliberações tomadas em reunião do Colégio de Procuradores da República lotados na PR/MS, realizada em 19 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PR/MS nº 199, de 30 de setembro de 2019, publicada na página nº 24 do Caderno Administrativo Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e nº 188/2019, em 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Os inquéritos policiais, os termos circunstanciados, as ações penais e feitos judiciais em geral que ingressarem nesta Procuradoria da República pela primeira vez serão distribuídos ao Grupo Criminal composto pelos seguintes ofícios, consoante divisão temática:

- I - 4º, 7º e 8º ofícios: criminais residuais;
 - II - 9º ofício: especializado em crimes de lavagem de dinheiro e delitos conexos;
 - III - 1º ofício: especializado em crimes contra o sistema financeiro nacional.
- § 2º. Revogado.

Art. 16. Incumbe aos ofícios que compõem o Grupo Criminal, conforme correspondente divisão temática aplicada no caput do Artigo 2º, a atuação nas cartas precatórias criminais, cartas rogatórias e cartas de ordem, recebidas da Justiça Federal em Campo Grande, ressalvadas aquelas que forem pertinentes ao Núcleo de Combate à Corrupção, que serão distribuídas aos respectivos ofícios.

Art. 29.

§ 2º. Revogado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no DMPF-e.

